



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.219/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do município e, na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha - PMAU**, um instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de preservação, manejo e expansão da arborização urbana no Município.

Art. 2º São princípios fundamentais para a execução da política Urbana de Cidade Gaúcha, instituídos por Lei Municipal que institui o Plano Diretor do Município de Cidade Gaúcha:

- I. função social da cidade e da propriedade urbana, a qual comporta o direito à preservação do patrimônio ambiental e cultural do Município e que deve levar em conta o direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
- II. sustentabilidade, que consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado, e política e institucionalmente democrático;
- III. gestão democrática, garantindo a participação da população em todas as decisões de interesse público por meio do acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS GERAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU, além dos elencados nos artigos 40º até o artigo 44º disposto no Plano Diretor do Município de Cidade Gaúcha, e mais:

- I. estabelecer as diretrizes de planejamento, diagnóstico, implantação e manejo permanentes da arborização urbana;
- II. monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes no tecido urbano;
- III. utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos e seus elementos visuais;
- IV. implementar e manter a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, qualidade de vida e equilíbrio ambiental;
- V. definir um conjunto de indicadores de planejamento e gestão ambiental de áreas urbanas e unidades de planejamento, por meio de cadastro georeferenciado dos espaços livres;
- VI. estabelecer critérios de distribuição e dimensionamento da arborização nas unidades de planejamento, por meio de diferentes escalas e funções do sistema de espaços livres;
- VII. estabelecer critérios de acompanhamento e fiscalização dos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil nas atividades que exerçam com reflexos na arborização urbana;
- VIII. integrar e envolver a sociedade, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana;
- IX. orientar o manejo da arborização urbana, através de cursos, palestras e atividades afins, sempre direcionados ao âmbito cultural, ambiental, turístico e paisagístico.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha - PMAU:

- I. estabelecer programas de arborização, através de projetos que contemplem as características e peculiaridades da cidade;
- II. executar e manter atualizado o inventário da arborização urbana de Cidade Gaúcha;
- III. adequar os projetos de arborização à estrutura viária existente, levando em consideração suas características de uso e ocupação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV. planejar a arborização conjuntamente com as instituições públicas e privadas responsáveis pelos projetos de implantação e ampliação da infraestrutura urbana;
- V. criar e operar um sistema de informações de plantio e manejo da arborização urbana integrado;
- VI. elaborar e executar o Programa de Implantação e Manejo da arborização pública do Município;
- VII. planejar e identificar a arborização existente, como meio de tornar a cidade mais atrativa, entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico;
- VIII. compatibilizar e integrar os projetos de arborização urbana com a paisagem e as edificações;
- IX. compatibilizar e integrar os projetos de arborização de vias com a sinalização de trânsito;
- X. observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT quanto aos critérios de acessibilidade em áreas públicas;
- XI. estabelecer critérios para propiciar melhorias na arborização de logradouros públicos;
- XII. promover programas e parcerias com a comunidade científica e tecnológica objetivando a sensibilização e educação ambiental da comunidade, para a preservação da arborização urbana e formação de agentes multiplicadores para sua preservação.
- XIII. priorizar o atendimento preventivo à arborização urbana.

§ 1º Na arborização urbana devem ser utilizadas predominantemente espécies nativas adequadas a cada situação específica, com vista a promover a biodiversidade;

§ 2º As normas e procedimentos técnicos definidos no Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha, deverão ser cumpridos pelos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, cujas atividades exercidas tenham reflexos na arborização urbana.

§ 3º Na execução de serviços de implantação, manutenção e substituição de infraestrutura deverão ser estabelecidos procedimentos de comunicação formais entre órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, de modo a preservar a arborização existente e a implantação de novos projetos.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS E MEDIDAS DA EXECUÇÃO DO PLANO CAPÍTULO I DA INSTRUMENTAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Da Produção de Mudas e Plantio

Art. 5º A Divisão Municipal de Meio Ambiente deverá manter uma estrutura para produção de mudas, a qual deverá:

- I. realizar parceria com instituições, visando a produção de mudas para utilização na arborização urbana;
- II. realizar a distribuição de sementes e mudas de espécies aptas à arborização urbana;

Art. 6º Os órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, as empresas públicas ou privadas que promovam distribuição de mudas à população deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde receberão as orientações técnicas pertinentes.

Art. 7º A execução do plantio das espécies arbóreas e arbustivas em áreas públicas deverá atender as especificações técnicas definidas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha.

Parágrafo único. Em caso de plantio de espécies nos passeios públicos, por parte do proprietário de imóvel particular, este deverá atender as especificações técnicas definidas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º Os plantios em passeio público somente poderão ser realizados quando este tiver infraestrutura mínima definida e meio-fio existente, conforme estabelecido no Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha..

Art. 9º Os projetos viários, que contemplem canteiros centrais de avenidas e ruas projetadas a serem executadas no Município, devem ser dotados de condições para receber arborização, sendo obrigatório ao executor das obras considerar a preparação diferenciada entre o leito carroçável e a área de plantio.

Art. 10º Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado, conforme estabelecido no Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha.

Seção II

Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana

Art. 11º Após a implantação da arborização urbana será indispensável a vistoria técnica periódica para a realização dos trabalhos de manejo e conservação.

Art. 12º Serão realizadas vistorias técnicas periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução, como para reparos de danos porventura existentes.

Art. 13º O sistema radicular das árvores será mantido íntegro, salvo necessidade técnica comprovada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e mediante poda executada pela Divisão Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14º A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 15º Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 16º A Divisão Municipal do Meio Ambiente, poderá eliminar, a critério técnico, as mudas estabelecidas por regeneração natural nas áreas públicas ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha.

Art. 17º A Divisão Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com as empresas concessionárias dos serviços públicos, promoverão a capacitação permanente de seus colaboradores vinculados à implantação, manutenção e conservação da arborização no Município.

Subseção I

Da Poda

Art. 18º Os trabalhos de poda nas árvores plantadas em áreas públicas serão executados pela Divisão Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. No caso da execução da poda por outras instituições ou entidades públicas ou privadas credenciadas, a Divisão Municipal de Meio Ambiente, autorizará e supervisionará o serviço, que será executado de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha.

Subseção II

Dos Transplantes

Art. 19º Os transplantes de árvores adultas ou em desenvolvimento em áreas públicas, deverão ser realizados pela Divisão Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. No caso da realização de transplantes por outras instituições públicas ou privadas capacitadas e credenciadas, a Divisão Municipal de Meio Ambiente, deverá autorizar e supervisionar o serviço, que será executado de acordo com as orientações técnicas da legislação vigente.

Art. 20º A qualquer tempo, quando houver alterações das condições da árvore transplantada o responsável técnico deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas das alterações, ou, em caso de morte da árvore, deverá atender a legislação vigente quanto à reposição.

Art. 21º O local de destino da árvore transplantada, incluindo passeio, meio-fio, redes de infra-estrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção III

Do Plano de Manejo

Art. 22º O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

- I. unificar a metodologia de trabalho da Divisão Municipal do Meio Ambiente, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização do Município;
- II. realizar o inventário quali-quantitativo da arborização de áreas públicas do Município, na forma de cadastro informatizado e georeferenciado e mantê-lo permanentemente atualizado;
- III. definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- IV. identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, seja por características intrínsecas ou em função da localização no logradouro público, e definir metodologia de manutenção ou de substituição gradual.
- V. identificar indivíduos afetados sob os aspectos fitossanitários, ocaidade e desequilíbrio, buscando alternativas para recuperação ou sua substituição;
- VI. definir metodologia de combate à erva-de-passarinho (*Struthantus spp.*) e outras espécies danosas;
- VII. dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana
- VIII. identificar áreas potenciais para novos plantios priorizando o adensamento em setores menos arborizados do Município.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Programa de Educação Ambiental

Art. 23º A Divisão Municipal do Meio Ambiente, deverá coordenar, desenvolver e viabilizar recursos para Programas de Educação Ambiental com vistas a:

- I. divulgar ações de educação ambiental para a comunidade, visando o aumento do nível de conscientização da importância e da relevância da arborização urbana;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II. promover ações que reduzam os danos causados a arborização urbana, assim como o número de infrações administrativas.
- III. estimular, através, de ações público-privadas, processo de co-gestão de manutenção e proteção da arborização urbana;
- IV. divulgar entre a população a importância da co-responsabilidade nas ações de plantio, tratos culturais e construção dos canteiros de proteção de cada árvore e vegetação forrageira de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana
- V. conscientizar a população sobre as espécies indesejáveis e locais inadequados para o plantio de árvores em áreas públicas;
- VI. disseminar na comunidade em geral a relevância do plantio de espécies nativas para a conservação e preservação da biodiversidade.
- VII. estabelecer convênios com escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio no Município, escolas técnicas de nível médio e superior, grupos de serviço, grupos de terceira idade, associação, dentre outros, visando as ações de manutenção e conservação em conjunto.

Subseção I

Subprograma de Informação Coletiva

Art. 24º O subprograma de informação coletiva tem a finalidade de promover a divulgação do Plano de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha- PMAU, seus objetivos e legislação correspondente para a sociedade, por meio de projetos específicos de comunicação.

Subseção II

Subprograma de Educação Formal

Art. 25º O subprograma de Educação Formal abordará questões relacionadas a arborização urbana e ao meio ambiente junto à rede escolar pública e privada, para a formação de consciência crítico-responsável, bem como a participação ativa deste componente da sociedade na implementação deste Plano.

Parágrafo único. Este subprograma deverá prever, em sua implementação, a realização de palestras ou apresentação de material áudio-visual, exposições e distribuição de material educativo.

Seção II

Do Programa de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica

Art. 26º A Divisão Municipal do Meio Ambiente, deverá coordenar, desenvolver e viabilizar recursos para Programas de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica com vistas a:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. promover parceria técnica-científica com institutos de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de pesquisas sobre espécies arbóreas e arbustivas utilizadas na arborização urbana e sobre espécies potenciais.
- II. promover parceria técnica com instituições públicas e privadas de fomento e assistência técnica com o objetivo de desenvolver programas de produções de mudas para a arborização urbana.

TÍTULO IV DA GESTÃO CAPÍTULO I DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 27º O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha, deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

Art. 28º O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana, será constituído da seguinte forma:

- I. Conselho Municipal de Meio Ambiente ;
- II. Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana;
- III. Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 29º São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, além daquelas especificadas na Lei própria:

- I. Analisar, debater, deliberar e participar nos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
- IV. Acompanhar a execução financeira-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 30º A Divisão Municipal de Meio Ambiente, deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano de Arborização Urbana – PMAU.

Parágrafo único. O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana.

Art. 31º Os recursos para implementação dos programas e ações deste plano deverão provir do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, conforme o disposto na Lei.

I. Implantação, manutenção e gerenciamento da arborização em vias e demais espaços públicos.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E MULTAS

Art. 32º Aos infratores desta lei, pessoa física ou jurídica, ficam definidas como penalidades as previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de Julho de 2008 e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminadas:

Parágrafo único - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

Art. 33º Respondem, solidariamente, pela infração dos dispositivos desta Lei, quer quanto ao corte, supressão ou envenenamento, na forma do artigo anterior:

I - seu autor material;

II - o mandante;

II - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração, desde que tenha o dever legal ou contratual de impedir.

Art. 34º As multas definidas nos artigos desta Lei, serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 35º - Se a infração for cometida por servidor municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha - PMAU, ficará a cargo da Divisão Municipal de Meio Ambiente, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e planos de manejo da arborização urbana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0722 - 102 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º A Divisão Municipal de Meio Ambiente, deverá estabelecer planos sistemáticos de rearborização e realizar a revisão e monitoramento periódicos, visando à reposição de mudas que não se estabeleceram.

§2º O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá ser implementado no prazo máximo de três anos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 37º A Divisão Municipal de Meio Ambiente, deverá elaborar o Manual de Orientação Técnico de Arborização Urbana, que estabelecerá as orientações e procedimentos técnicos para implantação, manejo e manutenção da arborização urbana no município.

Parágrafo único. O decreto municipal que instituirá o Manual de Orientação Técnico de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha, entrará em vigor, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, data na qual deverá ser apresentada um novo Anexo I, contendo informações atualizada qualitativa e quantitativa da arborização.

Art. 38º Fica aprovado o Plano Municipal de Arborização Urbana de Cidade Gaúcha - PMAU, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 39º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos vinte e um dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com

Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br